



PROJETO DE LEI N.º 002/2025

Almas, 20 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUL. DE ALMAS-TO
PROTOCOLO

Recebi em 24/02/2025

Horas 09:27

Aline Ribeiro dos Santos

Assinatura

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS – TO, RAINERIVAL RIBEIRO

XAVIER, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica deste Município, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Dispõe sobre a instituição da gratificação aos servidores efetivos, contratados temporariamente e ocupantes de cargos em comissão, e adota outras providências.

Art. 1º - Fica instituída gratificação, de natureza indenizatória, a ser concedida aos servidores públicos efetivos, contratados temporariamente e ocupantes de cargos em comissão do Município de Almas – TO, exceto aos ocupantes do cargo de secretário municipal.

Art. 2º - A gratificação será concedida aos servidores informados no artigo 1º, quando atendidos os critérios objetivos estabelecidos por meio de regulamento, de modo a estimular o empenho e a eficiência dos servidores.

§1º - Enquanto os critérios objetivos não forem regulamentados, poderá ser aplicado o percentual fixado pelo artigo 3º desta Lei, de acordo com Portaria expedida pelo responsáveis das pastas e fundos.

Art. 3º - O valor da gratificação será de 5% (cinco por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal, e observando-se a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão, não podendo ultrapassar 100% (cem por cento) do próprio vencimento do cargo a ser gratificado.

Art. 4º - A gratificação será paga mensalmente, junto com remuneração do servidor e não será incorporado à remuneração nem integrará o cálculo de aposentadoria, pensão ou qualquer outro benefício.

§1º - A gratificação não será considerada como parte integrante da base de cálculo do 13º salário (gratificação natalina) e do adicional de férias, no entanto, será creditada ao servidor quando da concessão dessas verbas, respeitando o percentual habitual aplicado a cada uma delas.

Art. 5º - O servidor que desejar contestar a sua não conformidade com os critérios objetivos estipulados no regulamento, terá o direito de apresentar recurso administrativo, o qual será submetido à



análise da Comissão a ser constituída pela Secretaria de Administração, Planejamento e Orçamento, para este fim.

Art. 6º - Os pagamentos referentes as gratificações autorizadas por esta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco (20.02.2025).

RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER

Prefeito do Município de Almas - TO



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,

Nobres Vereadores,

O presente projeto de Lei tem como objetivo instituir gratificação, de natureza indenizatória, a ser concedida aos servidores públicos efetivos, contratados temporariamente e ocupantes de cargos em comissão do Município de Almas – TO, exceto aos ocupantes do cargo de secretário municipal.

Essa gratificação já existe em nossa legislação, contudo, é necessária uma atualização da mesma, a fim de garantir mais transparência e eficiência no serviço público, ocasionando um empenho maior por parte dos servidores, situação que melhora o serviço público oferecido.

Assim, apresentamos o presente projeto, requerendo a sua aprovação.

Atenciosamente,

RAINERIVAL RIBEIRO XAVIER

Prefeito do Município de Almas - TO

**Câmara Municipal
de Almas**

APROVADO

Em 26 / 02 / 2025

Presidente